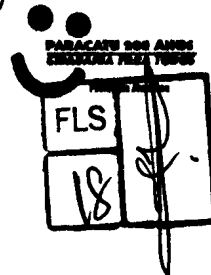




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº2.347, de 22 de novembro de 2.000.

Dispõe sobre a denominação de Travessa que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de “Travessa Eunápio Pereira de Oliveira”, a travessa localizada no bairro Alto do Córrego, com início na Rua Romualdo Gonçalves Ulhoa e fim na Rua Geraldo Ferreira Souto.

Parágrafo Único - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para o Poder Executivo proceder a identificação da rua com a denominação referida no *caput*, bem como a devida comunicação à CEMIG, à COPASA, à ETC e à Empresa de Telecomunicações local.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 22 de novembro de 2000.


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal


Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

